



DECRETO Nº 0422, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Regulamenta a declaração para lançamento e arrecadação do imposto de transmissão de bens imóveis de que trata a Lei 2685/90.



O Prefeito Municipal de Itabira no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 2685/90, de 20 de dezembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento do imposto de transmissão de bens imóveis fica criada a guia, conforme modelo anexo a este decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a reprodução gráfica do citado anexo.

Art. 3º - A guia a que se refere este decreto será em 02 (duas) vias, sendo a primeira do Cartório de Notas de cobrança e a segunda da Prefeitura.

Art. 4º - As guias deverão ser preenchidas por processo mecânico ou se manualmente, por letra de forma, pelo interessado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de março de 1995.

  
OLÍMPIO PIRES GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DARCY PIRES GUERRA  
CHEFE DE GABINETE

/asf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

ANEXO DO DECRETO No. 0422, DE 29 DE MARÇO DE 1995

## ITBI - "INTER VIVOS" DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTOS

NOME:  
ENDEREÇO:  
CGC/CPF:

NOME:  
CGC/CPF:  
NATUREZA DA TRANSMISSÃO OU CESSÃO:  
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:  
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ÍNDICE CADASTRAL URBANO/RURAL:  
ÁREA DO TERRENO:  
VALOR DA TRANSAÇÃO:  
AGENTE FINANCEIRO:  
CARTÓRIO ONDE SE LAVRARA O INSTRUMENTO:  
REGISTRO ANTERIOR No. :  
CORRETOR:

ÁREA CONSTRUÍDA:  
FINANC. SFH:  
CART. RI:  
CRECI:

### OBSERVAÇÕES

### DECLARAÇÃO

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CORRESPONDEM A EXPRESSÃO DA VERDADE  
ITABIRA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ADQUIRENTE

### PARA USO DA PREFEITURA

AValiação DOS BENS OU DIREITOS: \_\_\_\_\_

CALCULO DO IMPOSTO:	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO
	_____	_____	_____
	_____	_____	_____
	_____	_____	_____
SMF EM:     /     /	TOTAL: _____		_____

Fica o declarante acima identificado, notificado do lançamento conforme guia de Recolhimento.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS AO IPTU, TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA REFERENTES AOS BENS DESCRITOS, RESSALVANDO O DIREITO DE COBRANÇA DE DÉBITOS POSTERIORES APURADOS.

ITABIRA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FUNCIÓNARIO RESPONSÁVEL

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.